



000374

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 10.949 DE 10 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre outorga de permissão de uso a título precário de área pública localizada na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo n° 12.299/03,

DECRETA:

Art. 1° Fica outorgada ao Sr. Sebastião Hamilton de Souza, CPF n° 026.150.778-80, permissão de uso, a título precário, na forma que dispõe o § 3° do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, de área pública localizada na Avenida Brigadeiro José de Faria Lima, cadastrada sob BC n° 6.2.039.035.001, assim descrita:

“Faixa de terreno de propriedade de Prefeitura Municipal de Taubaté, correspondente ao remanescente do terreno n° 03, da Gleba “A”, nesta cidade, localizada na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no seu lado de numeração ímpar, tendo início no ponto A, ponto este localizado no alinhamento da Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, estando a **20,00 metros** da Rua Benedito da Silveira Moraes, próxima esquina. Do ponto A acima identificado segue até o ponto B na distância de **54,90 metros**, confrontando neste trecho com o prédio n° 55 da Rua Benedito da Silveira Moraes e com a parte do terreno n° 03 e 04 da Gleba “A” de propriedade de Euclides José dos Santos; do ponto B deflete a esquerda e segue até o ponto C, na distância de **19,27 metros**, confrontando neste trecho com o prédio n° 55 da Rua Benedito da Silveira Moraes e com o prédio n° 400 da Rua Cândida Moreira (parte do terreno n° 09); do ponto C deflete a esquerda e segue até o ponto D, na distância de **54,30 metros**, confrontando neste trecho com o terreno n° 02, da Quadra A; do ponto D deflete a esquerda e segue até o ponto A inicial, na distância de **12,50 metros**, confrontando neste trecho com a Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de **824,69 m²**, estando cadastrado nesta Prefeitura sob o B.C. n° 6.2.039.035.001.”

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo caracterizada na planta AD2239, somente poderá ser utilizada para jardins e recuperação ambiental, sendo vedada qualquer outra destinação, por parte do permissionário.

PP



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A manutenção, conservação e limpeza da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

Art. 3º A presente permissão de uso ora outorgada, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem qualquer direito a indenização.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de maio de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL


SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 10 de maio de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO